



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 07 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 359

Total de Páginas: 009

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 029/2020.

Súmula: Altera as disposições dos artigos 1º e 6º do Decreto Municipal nº 025/20 e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o município já apresentou o primeiro caso suspeito de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 13/2020 do Ministério Público Estadual - Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º. do Decreto Municipal nº 025/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, fica determinado, por questões de saúde pública, que, com exceção dos serviços a seguir elencados, os estabelecimentos comerciais **fiquem com suas portas fechadas até o dia 13 de abril de 2020**, para que não ocorram aglomerações de pessoas, podendo tal prazo ser prorrogado a bem da saúde pública.

§ 1º. Deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final, os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atividades a seguir elencados, mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, com as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando à redução de aglomerações:

I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e demais derivados de petróleo;

II - assistência médica, odontológica e hospitalar, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – serviços de telecomunicações, internet e call center;

- XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIV - imprensa;
- XV - segurança privada;
- XVI – serviços de crédito e renegociação dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;
- XVII - transporte e entregas de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal;
- XIX – serviço de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestadas pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
- XX - setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXI – controle de tráfego;
- XXII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças para veículos automotores e bicicletas;
- XXIII – laboratórios;
- XXIV – serviços de lavanderias hospitalar e industrial;
- XXV - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- XXVI – prestadores de serviços tais como pedreiros, eletricitas, encanadores, contadores, advogados, instaladores, mecânicos, serralheiros, diaristas entre outros;
- XXVII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXVIII – vigilância agropecuária e inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas vegetais e doenças animais;
- XXX – serviços e manutenção de iluminação pública;
- XXXI – fiscalização do trabalho;
- XXXII – atividades religiosas de qualquer natureza realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, seguindo as orientações da Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, recomendando a utilização de meios virtuais no caso de reuniões coletivas.
- §2º.** As atividades consideradas essenciais e previstas no §1º. deverão adotar os seguintes procedimentos para realizar controle de acesso visando evitar aglomeração de pessoas, higienização do local de trabalho e proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores:
- I – Manter todos os ambientes ventilados;
- II – Fornecimento de Álcool em Gel na entrada do estabelecimento, e nos locais do estabelecimento com maior fluxo de pessoas como caixas de pagamento, balcões de atendimento e banheiros, devendo estar com suas portas semi-abertas e ter a presença de um funcionário fazendo o controle de acesso, visando evitar aglomerações;
- III – no caso de formação de filas deverão realizar marcação no piso para preservar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam o atendimento tanto interno como externamente;
- IV – realizar a higienização constante do estabelecimento principalmente nos locais do estabelecimento com maior fluxo de pessoas como caixas de pagamento, balcões de atendimento, mesas, cadeiras e banheiros;
- V – no caso dos estabelecimentos em que não se forneça alimentos para consumo no seu interior deverá existir controle de acesso dos clientes permitindo a entrada apenas de 3 pessoas por caixa em funcionamento, ou de 3 pessoas por sala de espera para evitar aglomerações e filas

para atendimento e pagamento;

VI - no caso dos estabelecimentos que forneçam alimentos para consumo no seu interior deverá existir controle de acesso dos clientes permitindo a entrada apenas de uma pessoa por mesa de atendimento, que deverão estar afastadas a uma distância de 1,5 metros, estabelecendo controle das filas dos caixas de pagamento, com a preservação de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas nas filas de atendimento, o que deverá ser realizado através de marcações no piso;

VII - O autosserviço (*self service*) fica vedado, dando preferência sempre que possível ao serviço à La carte, tendo em vista o risco de contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

VIII – Todos os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão/crachá de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimãos, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

IX – Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), manejo clínico e notificação dos casos suspeitos de COVID-19”.

§3º. Os estabelecimentos de comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, terão seu horário de funcionamento presencial das 8 até, no máximo, às 20 horas, visando evitar aglomeração de pessoas, principalmente no período noturno.

§4º. Após o horário estabelecido no §3º. os estabelecimentos de comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares afetados em seu funcionamento presencial poderão continuar atendendo seus clientes através dos serviços de entrega (delivery).”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º. do Decreto Municipal nº 025/20, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que “dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

§1º. - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido multa de 13 UPF –PR.

§2º. – Os estabelecimentos que descumprirem as normas previstas neste Decreto serão notificados administrativamente e de acordo com as regras abaixo:

I – a primeira notificação terá função de orientação e recomendação visando evitar que o descumprimento das regras continue;

II – a segunda notificação será realizada com a aplicação da penalidade prevista no §1º., e informação imediata ao Ministério Público do Estado do Paraná para análise e possível realização de denúncia pela prática de crime contra a saúde pública e/ou de desobediência

conforme incisos I e II do caput deste artigo;

III – a terceira notificação acontecerá com a interdição cautelar do estabelecimento, conforme artigo 59 da Lei Estadual nº 13.331/2001, com posterior cassação do alvará de funcionamento.

§3º - A Vigilância Sanitária de Ribeirão do Pinhal/PR e os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar, exercendo o Poder de Polícia Administrativa, o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.”

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições do Decreto nº 025/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020.

Extrato de processo licitatório realizado no dia 12/03/2020 no Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 o qual teve como vencedora a empresa **L. AMARO DE OLIVEIRA**, CNPJ n.º 27.153.491/0001-67. Objeto: a aquisição de ovos de chocolate e caixas de bombons, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Homologação e adjudicação: 07/04/2020. Wagner Luiz de Oliveira Martins, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	1300	Unid.	Ovos de chocolate com no mínimo 130gr. tamanho 15	Chocobis	2,79	3627,00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (Lei Federal 13.979/2020 e Decreto 020/2020), visando a Aquisição de teste rápido COVID-19 para utilização nas Unidades de Saúde do município em **caráter emergencial** (Lei Federal 13979/2020, Decreto Estadual 4320/2020 e Decreto Municipal 020/2020) conforme solicitação da Secretaria de Saúde teve como vencedor a empresa abaixo especificada: CELER BIOTECNOLOGIA S/A – CNPJ: 04.846.613/0001-03.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	100 UNID.	Teste rápido COVID-19. REGISTRO ANVISA: 80537410048. Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos. One Step COVID-2019 Test é um ensaio	WONDFO	119,00	11.900,00

		imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. Teste qualitativo para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios. Somente para uso diagnóstico "IN VITRO" • Cassete de teste 20 unidades • Conta gotas descartável 20 unidades • Solução tampão 1 x 6 mL • 1 (um) Instrução de Uso FABRICANTE: GUANGZHOU WONDFO BIOTECH.			
--	--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ESTADO DE EMERGÊNCIA A SAÚDE - RATIFICAÇÃO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS – 07/04/2020.



PORTARIA Nº 037/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Alcídio Balduino de Souza Junior** do cargo que vinha exercendo de **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** a partir do dia 06 de Abril de 2020, retornando ao cargo efetivo de origem – Técnico de Administração.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 038/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Daniel Vicente de Oliveira** do cargo que vinha exercendo de Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano (Cargo Comissionado), a partir do dia 06 de Abril de 2020, retornando ao cargo efetivo de origem – Pedreiro.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 039/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **Carlos Alberto Perolli** do cargo que vinha exercendo de Secretário Municipal de Transporte e Viação (Cargo Comissionado), a partir do dia 06 de Abril de 2020, retornando ao cargo efetivo de origem – Operador de Máquinas II.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 040/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade o Sr. **Marcos Leandro de Campos**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete (Cargo Comissionado), a partir de 06 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 041/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade o Sr. **Evaldo Generoso**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano (Cargo Comissionado), a partir de 07 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 042/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade o Sr. **João Donizete Mantoan**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Cargo Comissionado), a partir de 07 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura Digital